

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.439/2013**

de 14 de Junho de 2013.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 871, de 10 de Setembro de 1.996, alterada pela Lei nº 1.382, de 06 de Setembro de 2007,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal de Assistência Social de Capela do Alto:

**I – Representante do Departamento de Assistência Social:**

- Titular : Rosana Simões de Almeida Silva
- Suplente : Antonio Ademir Antunes Vieira

**II – Representante do Setor da Educação:**

- Titular : Marisa Simone Confortini
- Suplente : Maria Helena Santos Barros

**III – Representante do Setor de Saúde:**

- Titular : Verônica Moraes de Castro
- Suplente : Priscila Ruivo Colaço

**IV – Representantes de Sociedades Cívis Organizadas:**

**a) Igreja Evangélica Cristã Presbiteriana:**

- Titular : Claudia Cristina de Arruda Pinto
- Suplente : Neuza Franco de Medeiros

**b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:**

- Titular : Joseli Bernadete Dias Menck de Oliveira
- Suplente : José Carlos Correia

**c) Conferência Vicentina São Francisco de Assis:**

- Titular : Virgínio de Rossi
- Suplente : Vicente de Lara

**Art. 2º** - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido pelos membros titulares na primeira reunião.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.439/13 – fls. 02)

**Art. 3º** - O mandato do Conselho de Assistência Social ora constituído, será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Art. 5º** - As funções de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não será remunerado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, o estabelecido na Lei nº 871, de 10 de Setembro de 1.996.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Junho de 2013.

MARCELO SOARES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO